

**EMENDA Nº - PLEN**  
(Ao PL nº 1282, de 2020)

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao PL nº 1282, de 2020, a seguinte redação:

**Art.** A taxa de juros a ser aplicada terá limite o máximo de 2,5% ao ano, com carência de doze meses e o início do pagamento a partir de abril de 2021 com prazos estabelecidos entre 24 e 36 meses.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a grave pandemia em que vivemos precisamos e devemos nos unir para garantir a manutenção dos empregos e da renda e com isso garantir a subsistência das famílias brasileiras e a movimentação da ordem econômica em um momento que o mundo inteiro trava uma luta incansável para combater o vírus e atravessar o pior momento que a humanidade atravessa.

Ao estabelecer a taxa de juros, os prazos e o período de carência entendo que estamos possibilitando maior segurança jurídica para uma operação de crédito emergencial.

Essa é a razão que fundamenta a apresentação desta Emenda, que estabelece critérios objetivos para operações de crédito.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

